

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026/2018

REGISTRO DE PREÇOS
Lei Federal nº 8.666/93

"Art.15 inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA, CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO I.

DATA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DIA:

20/06/2018 às 14:00h

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ
nº _____ retirou este Edital de Licitação e
deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax:

_____, aos ____/____/2018.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – MG - PELO E-MAIL: licitacao@congonhal.mg.gov.br

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026/2018

PREÂMBULO

- O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000, por solicitação da Diretoria Municipal de Esporte, torna público que às **09h00min do dia 20 de junho de 2018**, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA nº 1819/2018, de 02 de janeiro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, realizarão licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nº 0026/2018**, do tipo "**MAIOR DESCONTO**", na modalidade "**MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**", cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA**, conforme descrito no item 1 deste Edital.
- O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes do Processo Licitatório Nº. 0032/2018 – Pregão 0026/2018
- A sessão será realizada no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Congonhal, situado na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG.
- Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG, no Departamento de Licitações e Contratos, ou pelo

telefone (35) 3424 1567 no horário das 09:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira ou pelo endereço eletrônico licitacao@congonhal.mg.gov.br.

. Qualquer alteração posterior será disponibilizada na página da Internet – www.congonhal.mg.gov.br

A Pregoeira **Karla de Oliveira Bueno** usando da competência delegada pela portaria nº 1819/2018, expedida pelo Prefeito Municipal **Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior**, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, REGISTRO DE PREÇOS, tipo **MAIOR DESCONTO**, abrigada nos autos do processo licitatório nº 0032/2018 conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Pregão o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA**, relacionados no Anexo I – Termo de Referência, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e anexos, visando aquisições futuras para as Secretarias desta Prefeitura.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 – Em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, os itens cujos preços médios estimativos forem iguais ou inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e

Empresas de Pequeno Porte – EPP. Os itens, cujos preços médios estimativos sejam superiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão 25% de sua totalidade destinados à participação exclusiva de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, enquanto os restantes 75% serão destinados à ampla concorrência.

2.3 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estiver inadimplente com a Prefeitura Municipal de Congonhal/MG;
- c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- d) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- e) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA**, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes**, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo III, ou bastante instrumento de mandato que atribua poderes para tanto.
- c) Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. O licitante que não apresentar a declaração descrita acima não poderá fazer uso da Lei da Micro Empresa.
- d) O licitante deverá entregar no ato da abertura da sessão, para fins de credenciamento, **DECLARAÇÃO em separado dos envelopes** acima mencionados, dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório **(conforme modelo do Anexo IV)**.

e) O licitante deverá entregar no ato da abertura da sessão para fins de credenciamento, **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA em separado dos envelopes** acima mencionados **(conforme modelo do Anexo V)**.

3.1.1 - O Microempreendedor Individual que deseje participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos para fins de credenciamento:

a) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física;

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

c) Inscrição no CNPJ;

d) O licitante deverá entregar no ato da abertura da sessão, para fins de credenciamento, **DECLARAÇÃO em separado dos envelopes** acima mencionados, dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório **(conforme modelo do Anexo IV)**.

e) O licitante deverá entregar no ato da abertura da sessão para fins de credenciamento, **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA em separado dos envelopes** acima mencionados **(conforme modelo do Anexo V)**.

f) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA**, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes**, podendo ser utilizado o modelo constante do anexo III, ou bastante instrumento de mandato que atribua poderes para tanto.

g) Atestado de capacidade técnica.

3.2 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 – O Credenciamento se dará no **início da sessão pela Pregoeira**, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas “a” ou “b”, do subitem 4.1.

3.5 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7 – O representante credenciado é autorizado pela empresa licitante a representá-la.

3.8 - Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

OBSERVAÇÃO:

A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, juntamente com a documentação exigida para Credenciamento, a Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo VI), acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado ou comprovação de Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 0032/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0026/2018

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA.

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 0032/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0026/2018

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA.

4.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

4.6 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** Que apresentarem preço acima do estipulado como valor máximo, sendo considerado o valor máximo.

4.7 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Não serão aceitas propostas com valor acima do estimado total apresentado no Anexo I deste Edital.

4.8 - Eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante **NÃO SERÃO ALTERADOS** ou **EXCLUÍDOS**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **UNITÁRIOS**.

4.9 – As propostas **não desclassificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.

c) A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

d) Na descrição que constar alguma palavra que caracterize “marca” esta deverá ser utilizada apenas como referência.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL**.

5.2 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

5.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.4 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.5 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

5.6 – A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.7 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.8 – Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Após o julgamento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2 – Após análise e aceitação da proposta, a Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

6.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.4 – Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope “B” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (**entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada**), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e)** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no **Anexo VIII**, deste Edital;
- g)** Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação, conforme **Anexo VII**.

7.3 Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo não superior à 90 (noventa) dias de expedição;

7.4 Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Autorização de funcionamento concedido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b)** Certificado do Conselho Regional de Farmácia (CRF Exercício 2018) do Farmacêutico responsável;

7.5 Demais Considerações:

- a)** Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- b)** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.
- e) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- f) Na abertura da sessão, após declarado o vencedor, caso seja apresentada pela **ME ou EPP** toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidade
- g) A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação;
- h) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto a ser executado é o constante do Anexo I, que integra o presente Edital;

8.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado à Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

9.3 – A impugnação deverá ser protocolada no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Congonhal, de acordo com o Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro.

10. RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, conforme Art. 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

10.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5(cinco) dias úteis.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.5 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro após a finalização da fase recursal que, encaminhará em seguida, à autoridade competente para homologação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, para o exercício de 2018 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário.

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
254	02.05.10.303.0006.2.038.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS
258	02.05.10.303.0006.2.199.3390.32.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS
259	02.05.10.303.0006.2.199.3390.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS

13. CONTRATAÇÃO

13.1 – A Administração poderá, à critério de conveniência e oportunidade, adotar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato Administrativo como forma de aquisição, cujas minutas encontram-se anexas ao presente edital.

13.2 - Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo são instrumentos jurídicos diferentes, com particularidades inerentes à cada instituto.

13.3 – Acaso seja adotado Contrato Administrativo como forma de aquisição, este terá vigência de 12 meses, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13.3.1 – Acaso seja adotada a Ata de Registro de Preços como forma de aquisição, esta terá vigência de até 12 meses, contadas eventuais prorrogações.

13.3.2 – As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, serão formalizadas mediante Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

13.3.3 – As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser realizadas até que se complete os 12 (doze) meses de sua vigência ou até que se esgote os quantitativos estimados.

13.2 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar a ata, o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

13.3 – Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

13.4 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

14. PAGAMENTO

14.1 – O pagamento ao contratado será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal de acordo com a autorização do **Departamento de Compras** e requisição dos respectivos departamentos.

14.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.3 – Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

16.1 – Poderão aderir à Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, estadual, distrital e federal.

16.2 – A adesão à ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante dependerá de aprovação do gerenciador, que neste caso é o Município de Congonhal.

16.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4 – Cada adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

17.2 – O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

17.3 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficarem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

d) Suspender a sessão para realização de trabalhos técnicos de lançamentos das propostas, designando intervalo para continuidade dos trabalhos.

17.4 – Fica assegurado ao Município de Congonhal o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda fechados de forma

indepassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

17.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Congonhal.

17.10 – As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.11 – Como condição para a assinatura do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos em toda a vigência da contratação.

17.12 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato ou na Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

17.14 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente à Pregoeira, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000, no Departamento de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (35) 3424 1567 no horário das 09:00 às 17:00 horas de segunda à sexta ou pelo endereço eletrônico licitacao@congonhal.mg.gov.br.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de declaração para credenciamento;

- d)** Anexo IV– Modelo de declaração de preenchimento das condições do edital;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- f)** Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g)** Anexo VII – Modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- h)** Anexo VIII - Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação;
- i)** Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j)** Anexo X – Minuta Contrato Administrativo.

Prefeitura Municipal da Congonhal, 24 de maio de 2018.

Karla de Oliveira Bueno
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA

2 – DA JUSTIFICATIVA

É de extrema a necessidade de adquirir medicamentos, em especial os fornecidos pela farmácia, pela urgência na entrega e uso destes medicamentos, na visando atender as pessoas mais necessitadas na área de saúde e criando melhores condições de vida a toda população e para atender as necessidades dos serviços de saúde municipal, mantendo a qualidade na distribuição de medicamentos as pessoas carentes do município de Congonhal (MG).

3 - DO LOCAL DE ENTREGA:

Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A Contratação do Serviço será por UNIDADE, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; a empresa deverá estar a disposição quando solicitada para atender a Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente este Registro de Preços.

Item	Descrição	Un	Percentual de Desconto (%)
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO	Medicamento	

	MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA.		
Quantidade estimada/previsão Orçamentária para aquisição de medicamento: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).			

5. DA ESPECIFICAÇÃO:

5.1 Os produtos deverão estar acondicionados, conforme padrão do fabricante, e na embalagem deverá constar as informações do produto oferecido, tais como: marca, modelo e características, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
254	02.05.10.303.0006.2.038.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA - MEDICAMENTOS
258	02.05.10.303.0006.2.199.3390.32.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA - MEDICAMENTOS
259	02.05.10.303.0006.2.199.3390.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS

7 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30 (trinta) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.5. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/9.

7.6. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos Serviços e com cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pela distribuidora/fabricante dos produtos. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8. DAVIGÊNCIA

8.1 O presente registro vigorará por um período prorrogável dentro do estipulado pela legislação pertinente, contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1 O licitante vencedor ficará obrigado a:

9.2 - obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

9.3 – O fornecimento dos Medicamentos deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, NO PRAZO MAXIMO DE ATÉ 02 DIAS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos;

9.4 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos materiais ofertados;

9.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

9.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

9.7 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.

9.8 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

9.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

9.10 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

9.11 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

9.12 - **É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A Contratada obriga-se a Executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.1.1 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.1.2 Executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.1.3 Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.4 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.1.5 Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios,

defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;

10.1.6 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado;

10.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.1.9 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.1.10 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.1.11 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.12 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.13 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.2 A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 24 de maio de 2018.

Karla de Oliveira Bueno
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA.**

Descrever os materiais/serviços, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, relação dos materiais, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Marca	Unit.	Total

O prazo de execução do objeto é de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (SESSENTA) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

O pagamento será efetuado após **10 (dez) dias**, após a execução do serviço e entrega da nota fiscal conforme solicitação do Departamento de Compras.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas no Edital.

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão de julgamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o(a) Sr(a)_____ (citar o cargo), CREDENCIA o (a) Sr (a)_____ portador da carteira de identidade nº _____ para representá-la perante o Município de Congonhal, MG, na licitação modalidade Pregão, nº 0026/2018, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Data

Assinatura com firma reconhecida e nome legível

Carimbo da empresa:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
(a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do julgamento)

A empresa.....inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº
....., com sede em na
Rua/Av.....nº....., na qualidade de participante da licitação
modalidade Pregão nº 0026/2018, instaurado pelo Município de Congonhal, DECLARA
que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato
convocatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Data

Assinatura do representante legal da empresa e nome legível

Carimbo da empresa:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(a ser entregue em separado dos envelopes, junto com o credenciamento)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto na Instrução Normativa Nº. 02, de 16 De Setembro de 2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 0026/2018 do Município de Congonhal por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 0026/2018 do Município de Congonhal por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 0026/2018 do Município de Congonhal quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial 0026/2018 do Município de Congonhal antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Congonhal, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(a ser entregue em separado dos envelopes, junto com o credenciamento).

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,estabelecida naatravés de seu contador..... com CRC nºDECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/2006, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **MICROEMPRESA** , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/2006 e artigo 34 da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º , da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Assinatura e nome legível do contador CRC com identificação do contador
(OBRIGATÓRIO)

Assinatura do representante legal da empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO VII
MODELO : EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Referência: PREGÃO nº 0026/2018 A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026/2018

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº0032/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 0026/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, em _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Congonhal MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026/2018

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº ___/2018
PREGÃO Nº 0026/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2018
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos ___ dias do mês de ___ de 2018, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2018, Processo Licitatório nº 0032/2018, O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675967/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ para o fornecimento dos produtos constantes nos anexos do referido processo e que passam a fazer parte integrante e inseparável desta ata, independentemente de transcrição a serem utilizados no Município de Congonhal, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00**

(QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA.

ITEM	PRODUTOS	UN	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ _____

2. DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório n. 0032/2018, Pregão 0026/2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

3.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão realizadas através de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

3.2 – O licitante vencedor será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

3.3 - As aquisição decorrente desta Ata de Registro de Preços poderão ser realizadas até que se complete os 12 (doze) meses de sua vigência ou até que se esgote os quantitativos estimados.

3.4 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria Requisitante, a qual deverá ser feita através do documento hábil.

3.5 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos registrados na ARP;

3.6 – Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

4. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos indicados no item 1, para um período de 12 meses.

5.2. Para as despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA** e correrão por conta da dotação orçamentária

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
254	02.05.10.303.0006.2.038.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS
258	02.05.10.303.0006.2.199.3390.32.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS
259	02.05.10.303.0006.2.199.3390.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS

6. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, serão convocados os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a

legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o MUNICÍPIO negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.6. Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

6.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Congonhal.

6.9. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo MUNICÍPIO, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios - AMM, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- f)** por razões de interesse público.

6.10. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou no Termo de Referência.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

7.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a)** dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b)** medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

8. SANÇÕES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com Município de Congonhal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ARP, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da ARP, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhal ____ de ____ de 2018.

Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal de Congonhal
MUNICÍPIO

FORNECEDOR

Visto Jurídico

Testemunhas

1-

2-

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.0026/2018

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO __/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
__/2018 DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA
ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE
DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG,
POR MEIO DE MAIOR DESCONTO
PERCENTUAL SOBRE A TABELA
OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO
DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
DA AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(CMED/ANVISA), ONDE O DESCONTO
SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO
MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO
(PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO
DE CONGONHAL E _____.**

MUNICÍPIO DE CONGONHAL, com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro de Congonhal – MG – CEP 37.584-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675967/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior**, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, assim como pelas condições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO nº 0032/2018 - PREGÃO nº. 0026/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte

integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL, MG, POR MEIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OBEDECENDO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) DA TABELA CMED/ANVISA.**

(TABELA DOS ITENS VENCEDORES)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Integram este contrato, o Edital do PROCESSO LICITATÓRIO 0032/2018 - PREGÃO nº 0026/2018 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO nº 0026/2018 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- II – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- III – Cumprir todas as especificações previstas no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO 0032/2018 - PREGÃO nº 0026/2018 que deu origem ao presente instrumento.
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V – Fornecer o objeto contratual na medida da necessidade da CONTRATANTE,

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

As aquisições deverão ser entregues conforme necessidade de acordo com a solicitação do Departamento de Compras e autorização do Departamento solicitante. A CONTRATADA é responsável pela fiscalização da execução da entrega dos materiais, bem como pela aplicação das penalidades cabíveis, sendo responsável por qualquer falha, imperícia ou má execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão

fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas para o exercício de 2018 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
254	02.05.10.303.0006.2.038.3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS
258	02.05.10.303.0006.2.199.3390.32.00	MATERIAL DE CONSUMO - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO MANUTENCAO DA FARMACIA - MEDICAMENTOS
259	02.05.10.303.0006.2.199.3390.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimativo deste contrato é de R\$_____ (_____).

O pagamento à CONTRATADA será efetuado 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal .

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,

até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhal, ____ de _____ de 2018.

Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratada

Visto Jurídico:

Testemunhas:

Nome:
Assinatura

Nome:
Assinatura: